CONTRATO Nº 178/2025

Processo Administrativo nº. 3590

Dispensa nº. 019/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II, PIAUÍ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração, e o INSTITUTO PIAUIENSE DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROMOCAO DE INOVACAO LTDA, para a execução dos serviços especializados aqui especificados.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Domingos Mourão, nº 345, Centro, CEP:64.255-000; inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.929/0001-24, doravante designado **CONTRATANTE**, representado pela Senhora Prefeita Municipal ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, e por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada na pessoa de seu representante legal, Sr. OSMAR SANTOS GETIRANA, nomeado pelo Decreto nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição nº 5232 (Folha 287), portador da matrícula funcional nº 1004693; e

O INSTITUTO PIAUIENSE DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROMOCAO DE INOVACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.859.630/0001-00, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Sala 1008, Edifício The Office Tower, Jóquei Club, Teresina, Piauí, CEP 64.049-250; doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. MARIA INÊS MENDES E SILVA, CPFxxx.764.263-xx, conforme ato constitutivo da entidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de dispensa de licitação presencial nº. 019/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3590 e em observância à legislação vigente aplicável à matéria, incluindo-se a Lei de Licitações e Contratos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Contrato constitui-se na realização de serviços especializados de revisão das leis e regulamentos municipais, da promoção da ampliação da transparência pública municipal e, ainda, da oferta de capacitações específicas e elaboração de maneira propositiva de um plano de

ação para implementação de medidas efetivas para o cumprimento regular do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, conforme a seguir detalhado:

1	Identificação das deficiências e lacunas legislativas de iniciativa do Poder Executivo e posterior sugestão de atualização da legislação e regulamentos municipais, com a oferta das minutas correspondentes
1.1	- Alterações da Lei Orgânica Municipal
1.2	- Elaboração do Código de Ética dos Servidores Municipais
1.3	- Regulamento municipal sobre conflito de interesses
1.4	- Regulamentos da Lei de Licitações e Contratos
1.5	- Regulamento da Lei Anticorrupção
1.6	- Regulamento da Lei de Acesso à Informação
1.7	- Regulamento da Lei Geral de Proteção de Dados
1.8	- Identificação das Leis não publicadas e posterior publicação

2	Avaliação e sugestão das variáveis que afetam o Índice de Transparência e Governança Pública do município nas dimensões Legal, Plataformas, Administrativo e Governança, Transparência Financeira e Orçamentária e, ainda, Comunicação, Engajamento e Participação
2.1	- Avaliação do Portal do Executivo municipal nas dimensões legal, plataformas, administrativo e governança, transparência financeira e orçamentária e comunicação, engajamento e participação
2.2	- Adequação da transparência municipal – Dimensões da Transparência Internacional
2.3	- 02 Capacitações internas – uma presencial e uma remota

3	Realização de diagnóstico sobre os gastos total de pessoal do Poder Executivo nos últimos 5(cinco) anos e posterior elaboração de Plano de Ação para implementação de medidas efetivas para o cumprimento regular do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal
3.1	- Diagnóstico sobre os gastos de pessoal nos últimos exercícios financeiros (2024, 2023, 2022, 2021 e 2020)
3.2	- 02 Capacitações internas – uma presencial e uma remota
3.3	- Elaboração de Plano de Ação para ajustes na despesa total de pessoal do Poder Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Para o alcance do objeto pactuado, em todos os seus termos, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor total de R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo a retribuição pecuniária dos serviços precificados conforme os valores a seguir detalhados:

1	Alterações da Lei Orgânica Municipal	R$ 5.000,00
2	Código de Ética dos Servidores Municipais	R$ 2.000,00
3	Regulamento municipal sobre conflito de interesses	R$ 2.000,00
4	04 Regulamentos da Lei de Licitações e Contratos	R$ 6.000,00
5	Regulamento da Lei Anticorrupção	R$ 2.000,00
6	Regulamento da Lei de Acesso à Informação	R$ 2.000,00
7	Regulamento da Lei Geral de Proteção de Dados	R$ 2.000,00
8	Identificação das Leis não publicadas e posterior publicação	R$ 3.500,00

9	Avaliação do Portal do Executivo municipal nas dimensões legal, plataformas, administrativo e governança, transparência financeira e orçamentária e comunicação, engajamento e participação	R$ 9.000,00
10	Adequação da transparência municipal – Transparência Internacional Brasil	R$ 5.000,00
11	Capacitação interna presencial - Transparência Pública	R$ 4.000,00
12	Capacitação interna remota - Transparência Pública	R$ 1.000,00
13	Diagnóstico sobre os gastos de pessoal nos últimos exercícios financeiros (2024, 2023, 2022, 2021 e 2020)	R$ 7.000,00
14	Capacitação interna presencial - Despesa de Pessoal	R$ 2.000,00
15	Capacitação interna remota - Despesa de Pessoal	R$ 1.000,00
16	Elaboração de Plano de Ação para ajustes na despesa total de pessoal do Poder Executivo	R$ 5.000,00
		58.500,00

Subcláusula única. As entregas são ajustáveis entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO sem a necessidade de um plano de trabalho previamente estabelecido e serão formalizadas por acordos dialogados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 06 (seis) meses contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução contratual serão usados recursos financeiros do Município de Pedro II, Piauí, no valor total de R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais); à conta da ação orçamentária 04.122.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 339039 Projeto de Atividade: 2009 -, Fonte 500, com desembolsos desencadeados após a entrega dos serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS

Durante toda a execução contratual deverá ser observado o seguinte:

1. Uso racional de energia elétrica e da água e, com prioridade, a gestão da qualidade de vida no local de trabalho – valorização das pessoas e dos resultados;
2. Impossibilidade de subcontratação do objeto;

3. Desnecessidade de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois toda a execução contratual será acompanhada e supervisionada pela unidade demandante, cuidando-se para que cada serviço seja cumprido no prazo.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO SEGUNDO – As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO QUARTO - Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando-se:

1. Fiscalização Técnica

1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

1.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

2. Fiscalização Administrativa

2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3. Gestor do Contrato

3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para efeitos de medição e pagamento serão observados os seguintes critérios:

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO

Os serviços (itens - parcelas ou integrais) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observando-se:

1. Os serviços poderão não serem acolhidos, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados em prazo contado em dias úteis a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação excepcional de penalidades.

2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço (itens - parcela ou integral) e consequente aceitação mediante termo simplificado.

3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, em quaisquer aspecto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal apenas no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação, observando-se:

1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (1) o prazo de validade, (2) a data da emissão, (3) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, (4) o período respectivo de execução do contrato, (5) o valor a pagar e (6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, que deve ser verificada por meio de consultas internas.

4. Eventualmente, constatando-se situação de irregularidade fiscal do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo que, no caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária

PARAGRAFO QUARTO – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Neste sentido, observar-se-á:

1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. Não será antecipado pagamento e nem autorizado cessão de crédito

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Contrato, **CONTRATANTE e CONTRATADA** obrigam- se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) - especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II (PI) 28 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 28/10/2025 12:40:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSMAR SANTOS GETIRANA
Secretário Municipal de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA INES MENDES E SILVA
Data: 28/10/2025 08:34:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA INÊS MENDES E SILVA
Sócia Administradora - IPDACI